



Compras Públicas

☰ Licitação

 Sobre

Novidades

 Roadmap

 Sugestões

Perfil



[← Voltar para listagem](#)

**Número do
Processo**

31/036.638/2023

Situação

Aguardando

Abertura

PROCESSO DIGITAL

DOCUMENTOS

ACCESSAR

Número do Edital

0003/2024

Detalhe Esclarecimento

Data

27/05/2025 10:12:49

Empresa

NISSAN DO

BRASIL

AUTOMÓVEIS

LTDA

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Esclarecimento

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital; c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA; d) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI; e) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS; f) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios, instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; g) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital; E outros pedidos, conforme anexo.

Visualizar Anexo

Nenhuma impugnação encontrada.

Este processo não possui nenhuma impugnação até o momento.





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE SEGURANÇA PÚBLICA/MS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2024

ABERTURA: 02/06/2025 08:30

OBJETO: “Aquisição de viatura tipo camioneta 4x4”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis n.ºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 02 de junho de 2025, às 08h30 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data

fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO VALOR MÁXIMO – ITEM 01

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

DO IPVA – ITEM 01

É o texto do edital: “3.1.6. Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados, no estado do Mato Grosso do Sul”.

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

DA ISENÇÃO DE IPI (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS) – ITEM 01

Em nenhum momento o edital prevê expressamente a isenção de IPI.

Ocorre que, conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

XXVIII - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, os veículos para patrulhamento policial, as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.493, de 1997, art. 12).

Da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa

SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção.

Sendo assim, solicita-se o esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI.

DO SISTEMA GPS – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “3.1.7. A viatura deverá vir equipada com kit de pré-disposição de instalação para rádio móvel digital, padrão tetra na faixa de 380 – 400 mhz, composto por antena de 3 DB integrada com gps, completa com o kit cabos de RF e gps e respectivos conectores; cabo de alimentação para ligar o rádio a bateria do veículo; suporte de fixação do rádio ao painel do veículo; suporte de microfone; devidamente instalado. O rádio será fornecido pela SEJUSP/MS”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente possui central Multimídia A-IVI de 8 com Android Auto® e Apple CarPlay®, cujo GPS pode ser utilizado através do espelhamento de aparelhos celulares.

Ressaltamos ainda, que tal exigência traz onerosidade ao certame. Vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado “eficiência contratória”.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS.

DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “3.1.4. o (s) objeto (s) deverão ser entregues original, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios, instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

DA COR – ITEM 01

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DAS REVISÕES – ITEM 01

É texto do edital: “*Junto à proposta técnica, deverá ser apresentado um Termo de Compromisso, firmado pelo licitante, em que conste a data de abertura e número da licitação em que este documento está sendo apresentado, bem como o número da proposta comercial a que está vinculado, comprometendo-se a manter a viatura em perfeitas condições de funcionamento, durante o período de garantia, executando todos os reparos ou substituição de quaisquer peças que se fizerem necessárias, às suas expensas, na conformidade do disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/90, regulamentada pelo Decreto 2181/97, e que, após o período de garantia manter-se-á a disposição do usuário, para prestação de serviços remunerados de manutenção preventiva e corretiva, comprometendo-se a manter estoque permanente de peças de reposição pelo período de vida útil da viatura fornecida*”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Além disso, não restou claro em edital se o veículo a ser adquirido deve ser considerado como Uso Severo, visto que impacta na quantidade de revisões que a Requerente arcará para com a Administração, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 5 (cinco) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) se o veículo deve ser considerado com rodagem de uso severo para com as revisões a serem arcadas 4) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.



DO TETO SOLAR- ITEM 01

Ocorre que, o veículo a ser ofertado possui teto solar de fábrica.

Deste modo, solicita-se o esclarecimento se a r. Administração aceitará veículo com teto solar.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - Distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas,

sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”

“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”

“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as



concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- d) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;
- e) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS;
- f) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios, instalados em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
- g) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- h) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) se o veículo deve ser considerado com rodagem de uso severo para com as revisões a serem arcadas 4) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;
- i) O esclarecimento se a r. Administração aceitará veículo com teto solar;



j) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 27 de maio de 2025.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com

Re: Pedido de Esclarecimento - Proc 31/036.638/2023 - Pregão: 0003/2024 - empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

De : Planejamento de Compras CGP <compraspericia@gmail.com>

qui., 29 de mai. de 2025 10:34

Assunto : Re: Pedido de Esclarecimento - Proc 31/036.638/2023 - Pregão: 0003/2024 - empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

 2 anexos

Para : SEL/ PREGAO <pregao07@sad.ms.gov.br>

Prezados, bom dia.

Segue em anexo a resposta para o pedido de esclarecimento solicitado.

Atenciosamente,

Lívia Nolêto

Planejamento de Compras CGP/SEJUSP

Em ter., 27 de mai. de 2025 às 16:44, SEL/ PREGAO <pregao07@sad.ms.gov.br> escreveu:

Boa tarde, prezados.

Informamos que recepcionamos o **Pedido de Esclarecimento** da empresa: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, referente ao **Processo: 31/036.638/2023**, Pregão: 0003/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO CAMIONETA 4X4, **com abertura do certame dia 02/06/2025 às 08h30.**

Tendo em vista a resposta do órgão em anexo e em contato direto com o setor competente, encaminho em anexo cópia do pedido.

Detalhe Esclarecimento



Data	Empresa	Situação
27/05/2025 10:12:49	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	Aguardando Resposta

Assunto Esclarecimento

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade; b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital; c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA; d) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI; e) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS; f) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios, instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante; g) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital; E outros pedidos, conforme anexo.

[Visualizar Anexo](#)

Solicitamos que seja respondido até às 16h30 do dia 29/05/2025, tendo em vista a data da abertura do certame estar próxima e prazo limite para resposta previsto em edital.

Atenciosamente,

Equipe Pregão 07 - **COFEX/SEL/SAD**
Telefones: (67) 3318-1318 e 3318-1379



RESPOSTA ESCLARECIMENTO NISSAN PREGÃO VTR FESP 2025 (1).pdf

688 KB

À Comissão de licitação SAD/MS

REF: Processo n. 31/036.638/2023

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61.

OBJETO: Aquisição de viatura tipo camioneta 4x4 para atender a demanda da Coordenadoria Geral de Perícias.

Antes de adentrar na análise quanto aos aspectos constantes na impugnação apresentada pela NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., é necessário ressaltar que o processo administrativo nº 31/036.638/2023 foi devidamente instruído e que a área técnica responsável demandante promoveu pesquisa de mercado apurada para trazer a melhor solução para a contratação pretendida, havendo, portanto, respaldo administrativo e legal para as decisões administrativas que envolvem o termo de referência elaborado.

Por fim, como preliminar desta decisão, ressalta-se que um dos principais pontos enfrentados nos estudos e análises realizados pela Coordenadoria Geral de Perícias foi garantir a competitividade do certame licitatório, desta forma, todos os atos administrativos estão em consonância com as evidências trazidas pela pesquisa técnica realizada.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

Resposta: Deferido.

- b) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;

Resposta: O valor estimado encontra-se no anexo IV – Planilha de Licitação.

- c) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;

Resposta: Conforme previsão legal fundamentada da Lei Estadual 1810/1997, art. 3º Inciso I, isenção de IPVA. A contratada deverá adotar os procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para garantir o benefício fiscal.

- d) O esclarecimento se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;

Resposta: Conforme previsão legal fundamentada da Lei Federal n. 9.493/97 haverá isenção de IPI. A contratada deverá adotar os procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para garantir o benefício fiscal.

- e) O esclarecimento se haverá aceitação da central multimídia oferecida pela requerente com opção de espelhamento de celular para utilização de GPS;

Resposta: Independente de central multimídia o veículo ofertado deverá atender o descrito no item 3.1.7 do termo de referência por se tratar de requisito operacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

- f) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios, instalados em Concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;

Resposta: Sim, será aceito veículo com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada pelo fabricante, desde que tais instalações não comprometam a garantia do veículo e sigam as especificações técnicas aplicáveis no Termo de Referência.

- g) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;

Resposta: Conforme consta no anexo III, item 4.1 “Os veículos deverão ser entregues com a identificação visual (pintura, grafismo e/ou envelopamento) de acordo ao estabelecido pela Coordenadoria-Geral de Perícias, devendo estar previsto na composição do custo a despesa com a personalização”, informamos que a cor deverá ser branca, conforme ilustração em anexo.

- h) O esclarecimento: 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) se o veículo deve ser considerado com rodagem de uso severo para com as revisões a serem arcadas 4) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

Resposta: 1) As manutenções preventivas e corretivas, após período de garantia, serão responsabilidade contratante, conforme consta 5.3.16 do termo de referência, eventuais necessidades de manutenções preventivas e corretivas, após o período de garantia, serão remuneradas, caso a administração opte por realizar esse serviço junto à contratada. 2) Considerar apenas os serviços contemplados

durante o prazo de garantia. 3) O veículo, por se tratar de viatura policial é considerado de uso severo, contudo as revisões após extinção do prazo de garantia serão arcadas pela Contratante. 4) Quanto à garantia, conforme item 4.4.1. O prazo total de garantia contratual do bem, somando-se a garantia legal e complementar, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- i) O esclarecimento se a r. Administração aceitará veículo com teto solar;

Resposta: Não será aceito veículo com teto solar. A não aceitação fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais e de segurança, visando garantir a adequada execução das atividades periciais e a integridade da equipe policial, sendo assim incompatível aos requisitos elencados no item 3.1 do Anexo III, do termo de referência.

- j) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Resposta: No que se refere a inclusão da obediência aos artigos da Lei Federal n.º 6.729/79 - Lei Ferrari, recentemente o Egrégio Tribunal de Contratos da União, se posicionou a respeito do tema, através do acórdão n.º 1510/2022 – Plenário, do qual exponho trecho do relatório: ACÓRDÃO 1510/2022 - PLENÁRIO Sumário: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO. (...)

“25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7) , é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

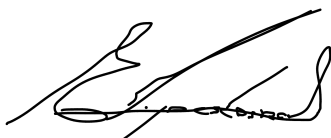
26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993. ”

Diante do exposto, não acatamos a presente solicitação.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decidimos, conforme os esclarecimentos acima ressaltados e princípios que regem os procedimentos licitatórios, em manter o Termo de Referência sem alterações.

Campo Grande, 30 de maio 2025.



Emerson Lopes dos Reis
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Criminalística Hercílio
Macellaro - CGP/SEJUSP/MS

